



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 (INSTITUIU O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE).

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 25** O Macrozoneamento do Município é composto de 06 (seis) Macrozonas e 01 (uma) Microzona, conforme abaixo transcrito:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII – Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas.

Parágrafo único. A delimitação territorial das Macrozonas e da Microzona consta no Anexo I – Macrozoneamento Municipal e no Anexo XIV – Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 26 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**VIII** - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”



Art. 3º. Acrescenta-se o inciso VII ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“VII - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso X ao art. 28 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“X - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 5º. Acrescenta-se o inciso XI ao art. 29 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“XI - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 6º. Acrescenta-se o inciso IX ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“IX - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local, com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.”

Art. 7º. Fica incluído o art. 32-A na Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 32-A** A Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas compreende parte da Macrozona de Desenvolvimento Agrícola, Agroindustrial e Turístico Vargem



Grande e parte da Macrozona de Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico Limítrofe a Sede, sendo considerada como área de interesse e de expansão da atividade turística.

Parágrafo único. A Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas, respeitadas as disposições sobre as Macrozonas nas quais está inserida, possui as seguintes diretrizes de ocupação:

I - Estimular projetos de capacitação para intensificação do turismo local com ênfase no turismo gastronômico, artesanal e de produtos peculiares derivados da atividade agrícola.

II - Incentivar o desenvolvimento da cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades turísticas na área delimitada.

III - Promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento socioeconômico sustentável.”

Art. 8º. O art. 195 da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 195**
Anexo I -
Anexo II -
Anexo III -
Anexo IV -
Anexo V -
Anexo VI -
Anexo VII -
Anexo VIII -
Anexo XI -
Anexo X -
Anexo XI -
Anexo XII -
Anexo XIII -
Anexo XIV - Microzona de Desenvolvimento Turístico Pindobas.”



Art. 9º. Fica incluído o Anexo XIV na Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, conforme anexo desta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

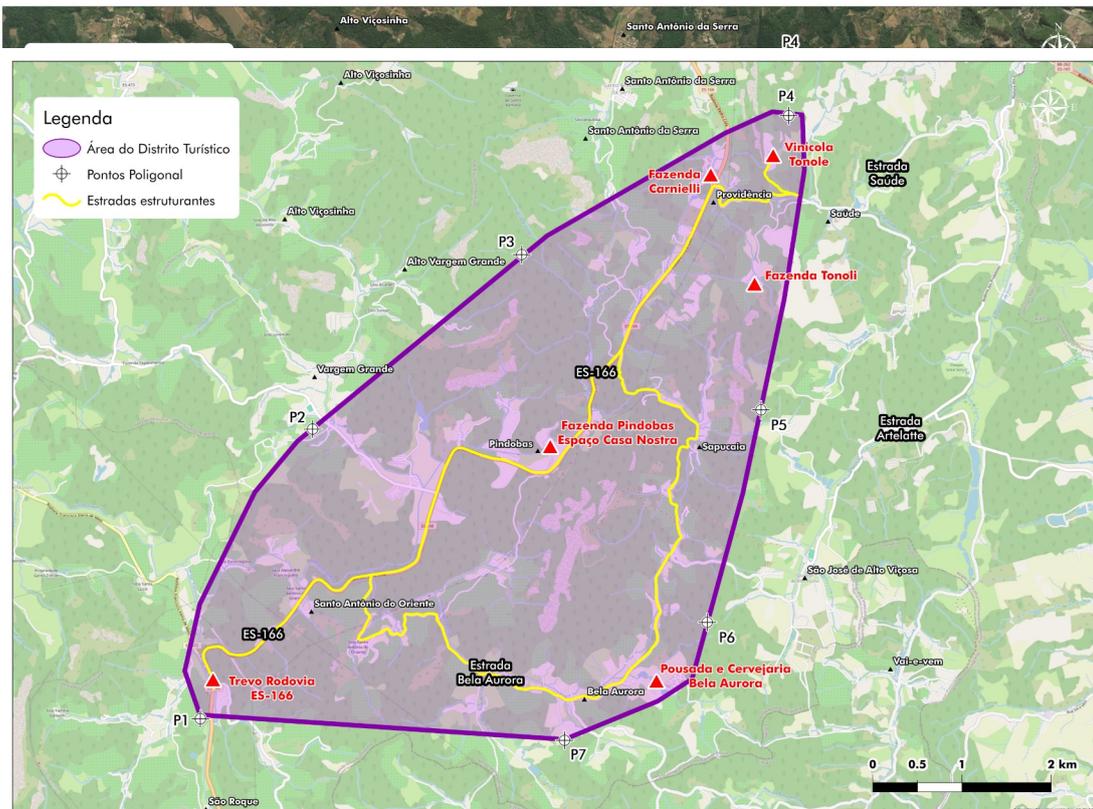
Venda Nova do Imigrante, 29 de setembro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal



ANEXO XIV MICROZONA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO PINDOBAS





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo como proposta de alteração da Lei nº 1.382, de 24 de agosto de 2020 (Instituiu o Plano Diretor Municipal de Venda Nova do Imigrante), diante da necessidade de adequar a legislação municipal para cumprir o requisito disposto no inciso VII, art. 33, da Lei Estadual nº 11.970, de 28 de novembro de 2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), objetivando possibilitar o reconhecimento do Distrito de Pindobas como “Distrito Turístico”, buscando à aglutinação de esforços de políticas públicas e institucionais para estimular a atração e a implantação de empreendimentos de natureza turística com potencial de promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do turismo, e por consequência, a geração de emprego e distribuição de renda no território municipal.

Cabe dizer que, o processo de revisão da legislação ora tratado, foi conduzido com ampla participação da sociedade civil, por meio de duas audiências públicas, garantindo a legitimidade democrática da proposta apresentada. Seu conteúdo reflete o esforço conjunto entre o Poder Público, órgãos interessados e população, no escopo de assegurar um ordenamento territorial eficiente e inclusivo.

Perante o exposto, e considerando o papel fundamental do Plano Diretor Municipal como instrumento orientador do desenvolvimento municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante, 29 de setembro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal